



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00317.001215/2023-89 - SEAD/PI
LOTE Nº 1

BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.288.824/0001-30 e sediada à Rua Álvares Maciel nº 598, Sala 2, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, 30150-252, vem, respeitosamente perante esse I. Pregoeiro, apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, com base na Lei nº 8.666/93, no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, no art. 44 do Decreto nº 10.024/19 e no item 11 do Edital, contra a decisão em que inabilitou a reclamante, e que todos os atos a ela posteriores, as quais requer sejam recebidas e, após analisadas, **SEJA REFORMADA A DECISÃO PROFERIDA, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS, OU, NESSE MESMO PRAZO, FAÇAM-NAS SUBIR À AUTORIDADE SUPERIOR DEVIDAMENTE INFORMADAS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – FATOS

Trata-se de apelo referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 41/2023, cujo objeto trata-se da *“ escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços visando a aquisição de conjunto de peças e equipamentos para rega artificial feita por procedimentos diversos na agricultura familiar para atender as necessidades da secretaria de estado do agronegócio e empreendedorismo Rural - SEAGRO, realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.”*

Em 12/01/2024 realizou-se a sessão pública de abertura do certame, tendo a empresa BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ofertado o melhor lance para o Lote nº 1. No entanto, a reclamante foi inabilitada sumariamente pelo I. Pregoeiro sob o motivo de *não atender os requisitos do edital, diante disso não apresentou os documentos conforme exigência do edital e seus anexos nos seguintes itens: 5.2.1.10. A licitante deve apresentar declaração de que possui ou instalará escritório no Município de Teresina Piauí, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato; 5.2.2.1. Declaração de treinamento, comprovando que o responsável técnico da empresa possui o treinamento adequado de Montagem, Instalação e Operação de sistemas de irrigação por gotejamento e microaspersão, com carga horária satisfatória para a realização do serviço objeto no presente edital; 5.2.3. Comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica pelas modalidades a seguir; 5.2.3.5. Cadastro técnico federal (CTF - AIDA) emitido pelo IBAMA da licitante e do responsável técnico, sob pena de desclassificação. 6.7. Certidão de débitos*





trabalhistas Negativa, decorrentes de autuações da empresa licitante emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho e Coordenação Geral de Recursos, abrangendo todos os estabelecimentos do empregador e Certidão negativa de infração a legislação da criança e do adolescente emitidas pelo Ministério do Trabalho através de Superintendência Regional do Trabalho, sob pena de desclassificação.” mesmo tendo toda a documentação exigida anexada antes da abertura do certame. O que torna a justificativa infundada e ilegal.

Desse modo, nota-se flagrante ofensa à Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente aplicável ao Pregão Eletrônico, à Lei nº 10.520/02, ao Decreto nº 10.024/19, aos princípios norteadores dos certames licitatórios e ao próprio Edital, motivo pelo qual merece ser reformada a decisão que inabilitou a empresa Bid Soluções em Comércio e Serviço LTDA, sob pena de restar eivado de vício insanável todo o procedimento, fatos que restarão comprovados, a seguir.

II – DO DIREITO

O Edital traz, no item 5, as regras quanto à apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação pelas empresas, previamente à abertura da sessão, sendo importante apresentar o que estabelece o item:

5.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas relativas à execução do objeto.

5.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders,





prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

Ou seja, para participar da licitação as empresas ficam obrigadas, sob pena de desclassificação, a anexarem ao sistema tanto a proposta quanto toda a documentação exigida no edital e seus anexos. Tal exigência foi cumprida fielmente pela Reclamante conforme o print feito no sistema do Licitações-e



Todas as documentações exigidas para a habilitação do certame foram combinadas em um único arquivo PDF nomeada como Habilit.pdf conforme solicitado pela plataforma Licitações-e. Todas elas estão de acordo com as exigências do edital e seus anexos e foram incluída no dia 11/01/2024 às 18:32, ou seja, antes da abertura do Certame.

Mesmo tendo enviado a documentação antes da abertura do certame, cumprindo as exigências do Edital e seus anexos, o pregoeiro inabilitou a BID Soluções por um motivo que claramente está eivado de ilegalidade. O instrumento convocatório é lei entre as partes, devendo tanto a Administração Pública, quanto as empresas licitantes, seguirem à risca aquilo que nele estiver estipulado, sendo incabíveis exigências posteriormente estabelecidas e o não atendimento de determinações previamente instituídas. No mesmo sentido, o professor Hely Lopes Meirelles :

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da



(31) 99965-2190 |



bidsolucoes@gmail.com

licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”.



Deste modo, resta evidente o equívoco cometido por este I. Pregoeiro ao inabilitar a BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para o Lote nº 1, uma vez que a motivação que levou o pregoeiro não é verdadeira

III – PEDIDOS

a) Por todo o exposto, **requer seja o presente Recurso recebido em seu efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Requer, ainda, seja julgado procedente o presente Recurso, para que seja reformada a decisão que inabilitou a empresa BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para o Lote nº 1, haja vista a patente afronta ao Edital, bem como à Lei Federal nº 8.666/93, ao Decreto nº 10.024/19 e aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, sobretudo o Princípio da Vinculação ao Edital e o Princípio da Isonomia.

c) Uma vez julgado procedente o presente Recurso, conforme solicitado no pedido 'b' supra, requer a volta à fase de habilitação, com a consequente declaração de habilitação da BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no Lote nº 1 em razão de a empresa ter atendido integralmente ao exigido no Edital, conforme aqui exaustivamente demonstrado.

d) Requer, por fim, que seja comunicada da decisão referente ao presente Recurso, também através do e-mail bidsolucoes@gmail.com

Nestes Termos
Pede deferimento,
Belo Horizonte/MG, 24 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br KARLA DE FATIMA MARTINS ALMEIDA
Data: 24/01/2024 12:13:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARLA DE FÁTIMA MARTINS ALMEIDA
CPF 003.916.091-22
PROCURADORA



(31) 99965-2190 |



bidsolucoes@gmail.com

PROCURAÇÃO



Outorgante: **BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.288.824/0001-30 e sediada à Rua Álvares Maciel nº 598, Sala 2, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, 30150-252, neste ato representada por sua representante legal, **AMANDA MOREIRA CORREA DE ARAUJO**, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 02845694485 e do CPF nº 072.928.036-52, atuando consoante poderes contidos no Contrato Social.

Outorgado: **KARLA DE FÁTIMA MARTINS ALMEIDA**, brasileira, solteira, assistente de licitações, portadora do RG nº 4208734 e do CPF nº 003.916.091-22, residente à Av. Belo Horizonte 850, Bloco 3, Apto 103, Betim/MG, 32671-448.

Poderes:

Pelo presente instrumento, a Outorgante acima identificada, através de seu representante legal, nomeia e constitui seu suficiente e bastante Procurador o supramencionado Outorgado, **da presente data até 04/02/2024**, para representá-la com os poderes especiais de promover a participação em licitações públicas, em todo o território nacional, aí apresentando propostas e atuando em todas as fases do procedimento licitatório, podendo impugnar editais, apresentar ou renunciar a recursos e medidas administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar documentos e contratos decorrentes do certame ou de negociação direta para a qual tenha sido especificamente convocada, receber citação administrativa ou judicial que envolva qualquer fase de licitações ou que seja decorrente da assinatura de contratos resultantes de sua participação em licitações, bem como todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato.

Belo Horizonte/MG, 09 de janeiro de 2024.

AMANDA MOREIRA
CORREA DE
ARAUJO:072928036
52

Assinado de forma digital
por AMANDA MOREIRA
CORREA DE
ARAUJO:07292803652
Dados: 2024.01.09 16:57:20
-03'00'

AMANDA MOREIRA CORREA DE ARAUJO

CNH nº 02845694485

CPF nº 072.928.036-52



(31) 99965-2190 |



bidsolucoes@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG DIGITAL DO ESTADO DE GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NOME KARLA DE FATIMA MARTINS ALMEIDA	
	FILIAÇÃO JOSE ROBERTO NEY DE ALMEIDA ANTONIETA MARTINS DA ROSA ALMEIDA DATA NASCIMENTO 01/02/1984 NATURALIDADE GOIANIA - GO TIPO/FATOR RH OBSERVAÇÃO
ASSINATURA DO TITULAR <i>Karla de Fatima M. Almeida</i>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983			
CPF 391609122	DNI	DATA DE EXPEDIÇÃO	12/01/2022
RG 4208734	2 VIA		
REGISTRO CIVIL Certidão de Nascimento 103222 A-511 FLS22 2 ZN GOIANIA-GO EM 15/12/2021			
T. ELEITOR 047862961031	CTPS 2509537	SÉRIE 2	UF GO
NIS/PIS/PASEP 20626819053			
CERT. MILITAR			
CNH	CNS 708006854760429		
ASSINATURA DO DIRETOR <i>Petro Gonçalves Camargo</i>			
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Goiás em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado**



Valid

